

## A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO SOB A PERSPECTIVA DAS TEORIAS DE STUART MILL E JEREMY WALDRON NO CONTEXTO JURÍDICO ATUAL

**Autores:** ROSANA DOS SANTOS MARTINS;

O presente trabalho analisa a liberdade de expressão no cenário jurídico atual, bem como sobre a possibilidade de sua limitação em face de discursos de ódio nas perspectivas das teorias de Stuart Mill e Jeremy Waldron. Os objetivos deste trabalho é o estudo do direito à liberdade de expressão no ordenamento brasileiro e o entendimento sobre o discurso de ódio usando das ideias de Stuart Mill e Jeremy Waldron para verificar a possibilidade de limitação ao princípio da liberdade. Para isso, primeiramente faz-se uma abordagem do Estado Democrático de Direito e a importância dos princípios e garantias fundamentais. Passa-se então a análise da liberdade no ordenamento jurídico brasileiro e a definição do que seria discurso de ódio sob o viés das teorias de Stuart Mill e Jeremy Waldron. Os autores apresentam pontos de vista diferentes, uma vez que Mill defende o mercado livre de ideias onde as manifestações de discurso de ódio são importantes para o fomento de uma democracia plural, Waldron porém, acredita que as manifestações de cunho odioso nada acrescentam para o debate democrático defendendo o que ele chama de dano do discurso de ódio. Por fim, analisou-se o caso Ellwanger (HC 82.424/RS) e a aplicabilidade das teorias estudadas. Usou-se para a realização deste trabalho pesquisa qualitativa por meio do método hipotético-dedutivo mediante pesquisas bibliográfico-documental e jurisprudencial. Diante do estudado, percebe-se que o Supremo Tribunal Federal entende que o discurso de ódio não pode ser protegido pela liberdade de expressão e que esta não é uma garantia absoluta, porém este não apresenta nenhum limite objetivo para que se possa haver algum tipo de reprimenda às manifestações de cunho odiosos. Entretanto, os parâmetros de indignidade e ofensa de Jeremy Waldron e a teoria do risco a terceiro de Stuart Mill permitem uma interpretação limitadora a liberdade de expressão, mas é necessário uma análise mais aprofundada sobre o tema para o desenvolvimento de critérios objetivos e seguros, uma vez que estamos falando de uma garantia constitucional de suma importância para o Estado Democrático de Direito.